

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar, Apt. 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 – SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Dr. José Caíres Meira, maior, brasileiro, casado, médico, CI 177.574-9, CPF 128.892.375-91, residente e domiciliado na Rua das Patativas, Edifício Imbui Boulevard, nº. 243, – CEP 41.720-100 – Salvador - Bahia, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDIMED**, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em **01 de maio de 2008** e devidos nos meses de **maio e junho de 2009** e 7% (sete por cento) também incidentes sobre os salários praticados em **01/05/2008**, devido a partir de **01/07/2009**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2008** até **30 de junho de 2009**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a **agosto/2009**, será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho serão quitadas nos meses de **setembro e outubro/2009**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA QUARTA- PISO SALARIAL Fica assegurado o piso salarial mínimo para os médicos, no valor de R\$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), com vigência a partir de 01.05.2009, observando-se a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais, para o trabalho realizado em regime ambulatorial e 12 ou 24 horas semanais, com 120 horas mensais para o trabalho realizado em nível de plantão, já incluído neste valor o DSR.

Parágrafo 1º - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, com assistência do SINDIMED.

Parágrafo 2º - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico. O valor congelado deverá ser reajustado a partir de 01/05/2009, pelo mesmo índice de reajuste salarial e de conformidade com a cláusula 2º desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

Parágrafo único: o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - - O adicional noturno será pago no percentual de 30% (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22:00 de um dia as 5:00 do dia seguinte. Assegurando-se, ainda, que nos termos da Súmula nº 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR -. As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

Parágrafo Único - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do **SINDIMED** e representante junto a **FENAM**, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo **SINDHOSBA**, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

CLAUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA -

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDICO SUBSTITUTO - em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS - sempre que solicitado pelo SINDIMED, os Hospitais e Clínicas fornecerão cópia do seu regimento interno.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL - Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1(um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA -

assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - COMISSÃO - O SINDHOSBA compromete-se a constituir uma comissão paritária de 06 membros, composta de 03 representantes dos trabalhadores e igual número das empresas integrantes da categoria econômica indicados pelo SINDIMED, com a finalidade específica de discutir o pleito dos trabalhadores médicos relacionado com a viabilização e implantação do piso salarial da categoria profissional e a jornada de trabalho do empregado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL - Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a título de Taxa assistencial 2% (dois por cento), calculado sobre o salário mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante a Instituição, até 10(dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único - o Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao SINDIMED a relação das empresas representadas pelo SINDHOSBA que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do SINDIMED. A relação será entregue ao SINDIMED no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED** no mês de agosto de 2009, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **31 DE AGOSTO DE 2009**, podendo qualquer associado oferecer oposição à referida contribuição, nos dez (dez) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE - À médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o início da gestação devidamente comprovada até 60(sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE TRABALHO - o empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

7


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2009** a **30 de abril de 2010**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3(três) vias, para um só efeito.

Salvador, 19 de agosto de 2009.


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA
SINDHOSBA


SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

Testemunhas: 1. 
2.